



14
Anex. X 20/84

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 84

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

INTERESSADO:

Etta Fern Gonçalves de Assis

PROTOCOLADO SOB O N.º 2342/84

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, considerando de Utilidade Pública a Associação Cristã Femenina de Vitória.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2342/84

Em 29 de 10 de 1984

Z. P. Rocha

Protocolista

N. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ^{13/84}.....

Art.1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITÓRIA, com sede à rua Eugênio Netto nº 331, nesta Capital.

Art.2º - Esta ^{DECRETO} ~~Lei~~ entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Maria Ortiz, 24 de outubro de 1984

Etta FERN GONÇALVES DE ASSIS
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS
VEREADORA DO PMDB



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITÓRIA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada na cidade de Vitória, em 28 de maio de 1978, tendo as mesmas bases da ACF do Brasil. A finalidade precípua da Associação é acolher, fraternalmente, mulheres interessadas em nobres ideais; preparar a juventude feminina para enfrentar os problemas da vida moderna, com inteligência e coragem, despertar uma consciência social que resulte no sentimento de fraternidade universal e desejo de servir; promover o desenvolvimento físico, moral e intelectual da mulher; contribuir para uma formação de caráter baseado nos exemplos e ensinamentos de Jesus Cristo; cooperar com outras organizações, que trabalham pelo bem estar da mulher e da juventude.

Para total cumprimento da finalidade a que se propõe esta Associação, oferecendo assistência social e ensejo de educação, bem estar e saúde, deverá ela manter através de seus departamentos, cursos educativos, clubes de recreação e outras atividades que visam o desenvolvimento feminino, sob o tríplice aspecto: físico, moral e intelectual.

Assim, conclamo ao nobres edis, votarem favoráveis ao presente projeto.



CERTIDÃO

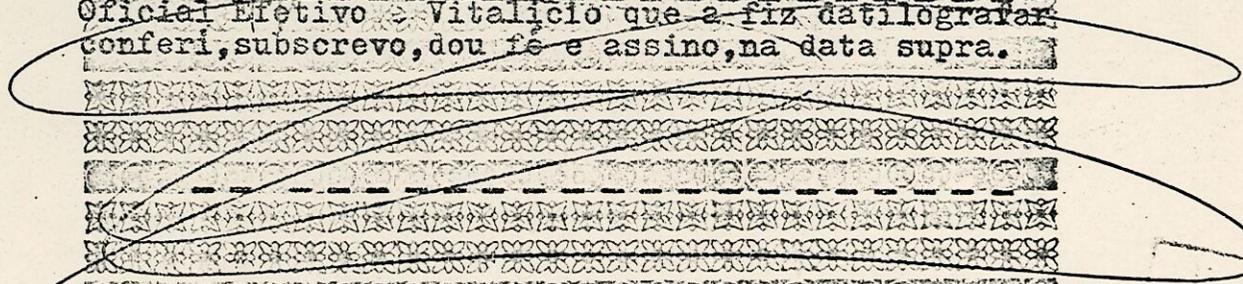
O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalicio do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA de fé por haver sido requerido pelo seu Presidente, Cecilia de Carvalho Siqueira, que, nesta data e meu Cartório, no livro A-1, às folhas 105, sob o numero 670 de ordem, fiz registrar os Estatutos da Associação Civil "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITÓRIA" fundada aos 28 de maio de 1975, com sede e foro nesta Cidade de Vitória, e com a finalidade de atender às necessidades da mulher e com o resumo de seus Estatutos devidamente publicados no D.O. do Estado de 23/09/977 e que adquiriram PERSONALIDADE JURIDICA aos 06 de outubro de 1977.-

CERTIFICA finalmente que a Diretoria eleita e empossada está assim constituída: Primeira Presidente, Cecilia de Carvalho Siqueira; Vice-presidentes, Maria Jose Vivacqua Von Schilgen, Andreia Avidos Pelissari, Doris Prado Ferreira, e Marly Vivacqua; Chefe da Comissão de Educação e Cultura, Elvirita do Rosario, la secretária, Lacy Loiola Barbosa.-

O referido é verdade e dou fé.-
Extraída a presente certidão de registro de Estatutos, nesta Cidade de Vitória, aos 06 de outubro de 1977, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalicio que a fiz datilografar conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório do Registro Civil
1.^a Zona Judiciária
Rua... Vitória, Espírito Santo



Cartório do Registro Civil
1.^a Zona Judiciária
Rua... Vitória, Espírito Santo

Cta de Fundação da Associação Cristã Feminina de Vitória - Esp. Santo.

Em vinte e oito dias do mês de maio do ano de 1975, numa quarta-feira, às 18,45 hs., realizou-se, no auditório do SENAC, em Bento Ferreira, a solenidade de fundação da Associação Cristã Feminina de Vitória, pela Profa. Maria Alice Fernandes, chefe da Comissão de Expansão Nacional da Associação Cristã Feminina do Brasil. A solenidade foi presidida pelo Vice-Governador do Estado, Mr. Carlos Alberto Linsenberg, Von Schilgen, que, na ocasião, representava o Excmo. Sr. Governador, Mr. Elcio Álvares. Compuseram a mesa as seguintes autoridades: Mr. Setembrino Pelissari, Prefeito de Vitória, Prof. Arabela do Rosário, Secretária de Educação e Comércio, Mr. João Batista da Motta e Albuquerque, Arcebispo Metropolitano, Mr. Marcelo Diniz, arquiteto, representando o Rotary Clube de Vitória, o colunista social, Mr. Hélio de Oliveira Neto, representando o jornal "A Gazeta", o Sr. Ary Siqueira e a Sra. Cecília de Cavallo Siqueira. A Sr. Presidente da mesa passou a palavra à Sra. Maria Alice Fernandes que falou sobre a Associação que era se fundava, seus objetivos e solicitou o apoio das autoridades para que a mesma pudesse florescer e frutificar. A seguir convidou a Sra. Cecília de Cavallo Siqueira para tomar posse como a primeira Presidente da Associação Cristã Feminina de Vitória. Sendo escolhidas, na mesma ocasião, as Vice-Presidentes as Sras: Maria José Divácqua Doy Schilgen, Audréa Avidos Pelissari, Héris Prado Ferreira e Marly Divácqua. A Sra. Elvinda do Rosário foi escolhida para ser chefe da Comissão de Educação e Cultura, Lucy Loyola Barbosa, para ser a 1ª Secretária.

A nova Presidente, Sra. Cecília de Carvalho, seguindo agradeceu sensibilizada a confiança que lhe foi depositada, tendo sido escolhida para ocupar tão importante cargo e que esperava contar com o apoio das autoridades, das suas compatriotas e que a sua principal meta seria dar a melhor orientação possível aos jovens. Em seguida, falou: o Vice-Governador, o Prof. Arabelo do Rio Branco e o Arcebispo Metropolitano, D. João Batista da Motta e Albuquerque que parabenizaram a Sra. Maria Alice Fernandes por tão relevantes trabalhos feitos em prol dos necessitados e desejados muito sucesso à nova Associação que era se fundava. Estavam presentes as seguintes pessoas: - Sr. Waldyr Silvestre e Sra. Luiza Goulart Silvestre, as Sras: - Odete Murad, Alete Ferreira Dias Lopes, Leny Gaura Tenbrun, Madalima Renold Murad, Leda Figueira Barros, Regina Bachion, Regina Bretto Dória, Lúcia Jordão da Silva e o Sr. Elias Maranhão Silva. Finalizando a Sra. Maria Alice Fernandes agradeceu o empendimento de todos e declinou um lindo poema relacionado com o acontecimento. A reunião foi encerrada às 21 horas, em que estive presente lavrei a Ata que assino.

Lucy Leyla Barbosa

Aprovada: - Vitória, de _____ de 1975

Presidente

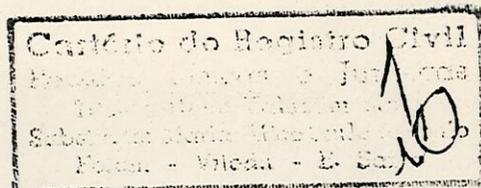
*dos documentos e arquivos da
Associação Cristã Feminina de Vitória
3 copias para o arquivo de arquivos*

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITÓRIA

*da Associação (3 copias, carimbo e
devidos 2)*

A Associação Cristã Feminina de Vitória, entidade filiada à A.C.F do Brasil fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 03 de março de 1948, obedecendo sempre à sua base e finalidade, mas completamente autônoma e com patrimônio próprio, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

ESTATUTO PADRÃO



CAPÍTULO I

NOME, BASE E FINALIDADE

- Art. 1º - NOME: Esta organização denominar-se-á Associação Cristã Feminina de Vitória, com sede à Rua José Teixeira, 25 - Ed. Mariland, apto. 101 - Praia Comprida.
- Art. 2º - BASE: " Fé em Deus, Pai Todo Poderoso, em Jesus Cristo seu Único Filho, Nosso Salvador e no Espírito Santo ".
- Art. 3º - A finalidade da Associação Cristã Feminina é atender às necessidades da Mulher sem restrição de raça, nacionalidade, crença religiosa e política.
- § 1º - Para consecução deste objetivo, a Associação se propõe:
- a)- acolher fraternalmente mulheres interessadas em nobres ideais e favorecer sua integração na comunidade;
 - b)- preparar a juventude feminina para enfrentar os problemas da vida moderna com inteligência e equilíbrio;
 - c)- despertar uma consciência social que resulte no sentido de fraternidade Universal e desejo de servir;
 - d)- promover o desenvolvimento físico, moral e intelectual da mulher;
 - e)- contribuir para uma formação de caráter baseada nos exemplos e ensinamentos cristãos;
 - f)- cooperar com outras organizações que trabalhem pelo bem estar da mulher e da juventude em geral.
- § 2º - Para cabal cumprimento da finalidade a que se propõe, esta Associação oferece assistência social e ensejo de educação, bem estar e saúde.
- § 3º - A Associação Cristã Feminina tem por emblema " um triângulo equilátero azul, apoiado sobre um dos ângulos e atravessado horizontalmente por uma faixa com a sigla A.C.F. "
- § 4º - Lema: " Viver para servir; servir por amor ".

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE AS ASSOCIAÇÕES CRISTÃS FEMININAS

P.º da enciclopédia

Art. 4º - A Associação Cristã Feminina de Vitória constitui, com suas congêneres do país, a " Associação Cristã Feminina do Brasil ".

Art. 5º - A Associação Cristã Feminina de Vitória, com as demais do país, compõem o Conselho Nacional da A.C.F. do Brasil.

Parágrafo Único: O Conselho Nacional é formado pelas Presidentes Locais e uma representante por grupo de cinquenta (50) sócias quites, com direito a voz e voto, até o máximo de seis (6) membros, além da Presidente, quando esta for " ex-offício ".

Art. 6º - O balanço geral do ano findo deverá ser apresentado até o último dia de fevereiro à A.C.F. do Brasil e o relatório de atividades no Conselho Nacional.

DOS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Nacional, será regido pelos Estatutos da Associação Cristã Feminina do Brasil.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Nacional não pertencentes à Diretoria, poderão assistir / às reuniões da mesma com direito a voz e deverão durante todo o seu tempo de mandato manter estreita comunicação e participação no trabalho da local.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 8º - O quadro social compreende as seguintes categorias:

- a)- SÓCIAS ELEITORAS: Tornar-se-ão sócias eleitoras as maiores de 18 anos que, depois de seis meses de admissão, forem indicadas pela Comissão de sócias. Farão a contribuição estipulada no Regimento Interno, sendo eleitoras e elegíveis.
- b)- SÓCIAS BENFEITORAS: São aquelas que desejando auxiliar o trabalho da ACF, pagam uma contribuição igual ao dobro ou superior à contribuição normal ou aquela que fizer uma valiosa doação à entidade e a critério da Diretoria.

- Cartório de Registro
303
- c)- SÓCIAS MENORES: Todas as associadas menores, até 18 anos.
 - d)- SÓCIOS COLABORADORES: São cidadãos que queiram auxiliar a ACF na consecução de seus objetivos e fizerem uma contribuição de acordo com o estipulado no Regimento Interno.
 - e)- MEMBROS HONORÁRIOS: São pessoas a quem, por sua atuação / destacada em prol da Associação, a Diretoria, representada por dois terços, julgar acertado conferir esta honra - ria.

Art. 9º - Para admissão como sócia é necessário que a candidata tenha / sua proposta assinada por uma sócia em pleno gozo dos direitos sociais, que sejam próprias as declarações referentes às suas ocupações e atividades e mediante apresentação da carteira de identidade para anotação do número - ou Título Eleitoral.

Parágrafo Único: As sócias vindas de outras ACFs. serão admitidas na categoria idêntica à que ocupava / nas respectivas Associações, mediante recibo de quitação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 10º - São direitos das Associadas:

- a)- participar de todas as atividades da Associação Cristã / Feminina inclusive das Assembléias.
- b)- apresentar sugestões no sentido de que a Associação Cristã Feminina amplie seu campo de ação;
- c)- solicitar esclarecimentos à Diretoria quando seus atos e resoluções lhes pareçam desviar-se das disposições estatutárias;
- d)- propor admissão de novas sócias.

Art. 11º - São deveres das associadas:

- a)- respeitar os presentes Estatutos;
- b)- trabalhar pelo prestígio e desenvolvimento da Associação, divulgando seus propósitos;
- c)- estender a influência da Associação pelo próprio exemplo;
- d)- pagar sua quota com pontualidade.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12º - As sócias são passíveis das seguintes penalidades:

- a)- advertência;

- b)- suspensão a critério da Diretoria;
c)- afastamento definitivo.

§ 1º - Nenhuma penalidade será aplicada à sócia sem a aprovação de dois terços da Diretoria e sem que antes lhe tenha sido dada ampla e plena oportunidade de defesa.

§ 2º - A Diretoria deliberará face a defesa apresentada.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 13º - A Associação Cristã Feminina é composta e administrada / pelos seguintes órgãos:

- a)- Assembléia Geral;
- b)- Assembléia Eleitora;
- c)- Diretoria;
- d)- Pessoal;
- e)- Junta Consultiva;
- f)- Junta Fiscal

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo soberana nas suas resoluções, não contrárias às leis vigentes no país e se reunirá, anualmente, com a participação das sócias eleitoras e presença de todo o quadro social.

Compete a esta Assembléia:

- a)- apreciar os relatórios financeiros e de atividades;
- b)- discutir e aprovar os planos de trabalho para o exercício seguinte;
- c)- ter o voto final nas emendas estatutárias e em qualquer assunto relativo à entidade.

Parágrafo único: QUORUM - será constituído de 2/3 das sócias eleitoras. Não havendo quorum na / primeira convocação, far-se-á a segunda, trinta minutos após e a Assembléia será realizada com qualquer número.

Art. 15º - Pode ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária / por proposta da Presidente, de 2/3 da Diretoria ou de / 10% das sócias eleitoras quites com um mínimo de 15 dias de antecedência. Esta Assembléia será convocada para /

fins específicos.

Instituto de Direito
das Ciências
da Universidade
Federal de Viçosa - E. 1000
5

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA ELEITORA

Art. 16º - A Assembléia Eleitora é constituída pelas sócias maiores de 18 anos, quites com a Tesouraria e será convocada por ocasião das eleições.

Parágrafo Único: À Assembléia Eleitora compete eleger a Diretoria e a Comissão Indicadora.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 17º - O governo da Associação é exercido por uma Diretoria composta por não menos de 12 e nem mais de 24 membros, sócias e - leitoras que não exerçam atividades remuneradas na A.C.F.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- a)- guardar e empregar todos os fundos patrimoniais, dotações e hipotecas;
- b)- autorizar qualquer contrato ou transações;
- c)- discutir e aprovar programas, planos de trabalho e orçamento anual;
- d)- eleger os membros da Diretoria Executiva dentre as integrantes da Diretoria;
- e)- eleger dentre as sócias eleitoras os membros substitutos para a Diretoria;
- f)- apresentar, anualmente, à Assembléia Geral um relatório dos trabalhos da Associação, referente ao ano findo, / com o balanço devidamente aprovado por auditores e a / proposta de programas e orçamento para o exercício seguinte;
- g)- admitir e exonerar a Secretária Executiva;
- h)- preencher na primeira reunião regular da Diretoria em - possada, as vagas existentes no Conselho Nacional;
- i)- convocar as Juntas Consultiva e Fiscal;
- j)- interpretar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e resolver todos os casos nele omissos, comunicando-os na primeira Assembléia Geral.

§ 1º - Nenhuma dívida ou obrigação será contraída, nem se agravará o patrimônio da Associação, sem o voto de 2/3 dos membros da Diretoria e aprovação da mesma.

§ 2º - Nenhum contrato ou transação feito com imóveis da Associação Cristã Feminina será válido ou obrigatório, senão depois de aprovado por 2/3 da Diretoria, notificada por escrito sobre o assunto, com de (dez) dias de antecedência; serão executados pela Presidente e Tesoureira.

Art. 19º

MANDATO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os membros da Diretoria da Associação são eleitos / por escrutínio secreto e pessoal das eleitoras, no / dia da Assembléia Eleitora e seus mandatos serão de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais um período de dois (2) anos. É obrigatório o afastamento / por um ano, após os períodos de mandato.

§ 1º - Em cada Assembléia Eleitora anual deve ser eleita a metade dos membros da Diretoria.

§ 2º - Inicialmente, uma Associação deverá ser administrada por oito (8) membros, que formarão o Grupo Organizador; em sua instalação, a Diretoria escolhida, deverá se compor de dezesseis (16) membros; após sua afiliação, poderão ser eleitos até 24 membros para a Diretoria.

Art. 20º

MEMBROS SUBSTITUTOS

A Diretoria elegerá, em qualquer ocasião necessária / e por indicação da Comissão Indicadora, membros substitutos, também eleitoras e voluntárias, para preencherem vagas e cumprirem os deveres dos membros titulares que se afastem da Diretoria por qualquer motivo. Os membros substitutos completarão os respectivos mandatos.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria poderá / fazer parte da mesma por mais de 48 meses.

Art. 21º

DIRETORIA EXECUTIVA E SEUS DEVERES

A Presidente e os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, anualmente, por voto secreto, pessoal e intransferível dentre os membros da Diretoria na primeira Reunião ordinária depois da Assembléia Eleitora, ficando as antecessoras com seus mandatos estendidos até a posse das sucessoras.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva é composta de:
Uma Presidente; uma ou mais Vice-

Cartório de Registro
Tribunal de Justiça
Estado de São Paulo
São Paulo, 12 de Maio de 1977

Presidentes; 1ª Secretária; 2ª Secretária; 1ª Tesoureira; 2ª Tesoureira.

Art. 22º

- Compete à Presidente:

- a)- presidir as reuniões da Diretoria, Diretoria/ Executiva e Assembléias;
- b)- convocar a Diretoria e a Diretoria Executiva/ para sessões ordinárias e extraordinárias / quando for conveniente;
- c)- receber pela Associação quaisquer quantias / que lhe forem devidas, em Bancos, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, / bem como doações, legados, subvenções ou auxílios que forem feitos à Associação, podendo / movimentar contas em conjunto com as Tesoureiras, em estabelecimentos de crédito, Caixas / ou Autarquias, bem como assinar quaisquer espécie de escrituras públicas;
- d)- nomear a Secretária Executiva e demais funcionários do pessoal, depois de admitidas pela / Diretoria;
- e)- designar as chefes dos departamentos e das Comissões, dentre os membros da Diretoria;
- f)- representar a Associação perante as autoridades em juízo ou fora dele, em qualquer lugar/ ou ocasião que for necessário;
- g)- desempenhar os demais deveres que, de ordinário, pertencam a este cargo;
- h)- decidir as votações em caso de empate e terá/ voto em todo escrutínio secreto;
- i)- dar conhecimento à Diretoria de tudo que acontecer à Associação.

Art. 23º

- Compete à Vice-Presidente:

- a)- auxiliar a Presidente e substituí-la em seus/ eventuais impedimentos e desempenhar função / regular determinada pela Presidente;
- b)- assumir a presidência no caso de vacância definitiva deste cargo, completando o respectivo mandato, por eleição da Diretoria.

Art. 24º

- Compete à 1ª Secretária:

- a)- redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral de Sócios, registrando-as nos livros competentes;
- b)- fazer a correspondência que for solicitada pe

la Presidente.

Parágrafo Único: A 2ª Secretária auxiliará a 1ª e a substituirá em seus eventuais impedimentos.

Art. 25ª - Compete à 1ª Tesoureira:

- a)- fiscalizar o trabalho de finanças;
- b)- zelar pela boa ordem da escrituração, de conformidade com o orçamento aprovado;
- c)- conferir e assinar os livros respectivos;
- d)- movimentar as contas em conjunto com a Presidente, em qualquer estabelecimento de crédito;
- e)- apresentar à Diretoria o seu relatório mensal e à Assembléia Geral de Sócios, o Balanço, relatório anual e previsão orçamentária.

Parágrafo único: A 2ª Tesoureira auxiliará a 1ª e a substituirá em seus eventuais impedimentos.

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 26ª - A chefia dos trabalhos da Associação será confiada a uma Secretária Executiva, admitida pela Diretoria e empossada pela Presidente, que superintenderá todo o trabalho.

Art. 27ª - A Secretária Executiva será membro ex-offício da Diretoria e de todas as Comissões, sem direito a voto.

Parágrafo Único: Compete à Secretária Executiva:

- a)- colaborar com a Diretoria Executiva e demais Diretoras;
- b)- cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria;
- c)- coordenar e supervisionar o trabalho do Pessoal.

Art. 28ª - Serão contratados tantos outros funcionários quantos forem julgados necessários pela Diretoria.

Art. 29ª - Os membros do Pessoal, exceto a Secretária Executiva, não poderão assistir às reuniões da Diretoria, salvo se forem convidados pela Presidente.

90 9

TÍTULO V

DAS JUNTAS CONSULTIVA E FISCAL

Art. 30º - Da Junta Consultiva

A Junta Consultiva é composta de mulheres e homens, membros eleitos pela Diretoria em sua primeira reunião, escolhidos entre pessoas ilustres da comunidade. O mandato será de dois (2) anos, podendo ser reeleita por mais dois (2) anos.

Parágrafo Único: A Junta é um órgão consultivo para todos os assuntos de interesse da Associação e elegerá seu próprio Presidente, devendo ser convocada pela Diretoria, quando esta julgar necessário.

A Presidente, Tesoureira e Secretária Executiva são membros " ex-offício " da Junta Consultiva.

Art. 31º - Da Junta Fiscal

A Junta Fiscal será composta de até cinco (5) membros/ de ambos os sexos, eleitos pela Diretoria por dois (2) anos, dentre candidatos apresentados pela Comissão Indicadora, com direito a reeleição.

Parágrafo Único: À Junta Fiscal cabe examinar o Balanço Anual, a previsão orçamentária e o relatório de atividades do exercício/ findo.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Art. 32º - As atividades da Associação Cristã Feminina são exercidas através de Departamentos e Comissões - permanentes, eventuais e especiais - quantos forem necessários para executar os trabalhos da Associação, a critério da Diretoria.

TÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

PERMANENTES E EVENTUAIS

10

Art. 33º - Os Departamentos e Comissões Permanentes e Eventuais são constituídos de sócias voluntárias, do pessoal e técnicos indicados pela Diretoria.

Parágrafo Único: Cada Departamento ou Comissão, deve formular e apresentar à Diretoria / os planos de trabalho e à Comissão / de Finanças o orçamento anual respectivo.

Art. 34º - Compete à Presidente designar entre os membros da Diretoria, as chefes dos Departamentos e das Comissões; estas chefes indicarão os membros que colaborarão em seus trabalhos.

Parágrafo Único: A Presidente e a Secretária Executiva são membros ex-offício de todos / os Departamentos e Comissões, sem / direito a voto.

TITULO VII

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35º - Diretoria Executiva

Poderá reunir-se a critério da Presidente, no intervalo das reuniões regulares da Diretoria, e com os poderes desta, não podendo, entretanto, revogar nenhuma das resoluções da Diretoria, fazer gastos, ou agravar o patrimônio sem sua prévia autorização. Suas decisões serão comunicadas à Diretoria e sujeitas à ratificação da mesma.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá em / qualquer tempo fazer as modifica - ções nas chefias, necessárias ao / bom êxito dos trabalhos. Suas deci - sões serão comunicadas à Diretoria.

Art. 36º - Comissão de Finanças

Sob a chefia da 1ª Tesoureira, será composta pelas / duas Tesoureiras e uma Vice-Presidente podendo ser / assistida pelo auditor ou contador e outros membros / da Diretoria, quando necessário.

11

Parágrafo Único: Reunir-se-á, mensalmente, para tomar conhecimento do movimento financeiro da Associação, analisar e aprovar o balanço mensal. Analisar e aprovar o Balanço Anual baseado nas propostas orçamentárias apresentadas pelos Departamentos e Comissões. Seus atos são sujeitos a a provação da Diretoria.

Art. 372 - Comissão Indicadora

É constituída de cinco (5) eleitoras: três (3) sócias eleitas na Assembléia Eleitora, pelas sócias que têm direito a voto e duas (2) Diretoras eleitas pela Diretoria em sua primeira reunião. Na primeira Reunião desta Comissão será eleita a chefe pelos demais membros, devendo / ser escolhida entre as duas (2) componentes da Diretoria.

§ 1º - Compete à Comissão Indicadora estudar o quadro de sócias eleitoras, para escolher os elementos credenciados a fazerem parte da Diretoria.

§ 2º - Deve reunir-se por convocação da Presidente:

- a)- antes da Assembléia Eleitora, para organizar a chapa com indicação de candidatas a eleição para a Diretoria e Comissão Indicadora.
- b)- após a Assembléia Eleitora, para indicação de candidatas à Diretoria Executiva;
- c)- em qualquer ocasião, para indicação de substitutas, / para preencherem vagas de membros da Diretoria;
- d)- para indicação de candidatas junto ao Conselho Nacional;
- e)- para indicação de membros das juntas Consultiva e / Fiscal.

§ 3º - O segundo membro da Diretoria será sub-chefe desta Comissão, competindo à chefe a escolha da Secretária de Atas.

CAPITULO VIII

DAS FILIAIS DA ASSOCIAÇÃO (EXPANSÃO)

Art. 382 - A Associação, por meio da Diretoria, pode criar ou fechar filiais e Departamentos, quando assim achar conveniente aos interesses da Associação. Cada filial ou Departamento será administrado de acordo com um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

CAPITULO IX
DAS FINANÇAS

Art. 39º - Os bens da Associação serão constituídos pelas contribuições das sócias, contribuições de cursos, contribuições para manutenção da Residência, promoções e quaisquer quantias que a Diretoria angarie e o trabalho da / ACF obtenha.

Parágrafo único: A totalidade das rendas apuradas será aplicada na manutenção e ampliação de seus trabalhos e os saldos por ventura existentes no fim de cada exercício, / serão aplicados de acordo com as exigências legais.

Art. 40º - Nenhuma dívida ou obrigação, será contraída, nem se agravará o patrimônio da Associação, sem o voto de 2/3 / dos membros da Diretoria e aprovação da mesma.

Art. 41º - Nenhum membro da Diretoria, do Pessoal ou de Departamentos ou Comissões, ou qualquer sócia, poderá contrair dívidas ou fazer despesas extra-orçamentárias em nome da Associação, nem aplicar qualquer importância fora da organização sem prévia autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo único: As sócias não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 42º - Os livros de contabilidade serão examinados e aprovados pelos auditores ao menos uma vez por ano e o balanço apresentado a exame dos interessados na reunião anual da Assembléia Geral.

Art. 43º - O ano fiscal é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 44º - ~~Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, diretores, associados sócios, benfeitores ou mantenedores a qualquer título / ou pretexto, assim como a Diretoria, no seu todo ou em parte, não será remunerada e nem será remetido dinheiro para fora do país.~~

Art. 45º - Semestralmente deverá ser publicado, em Diário Oficial / ou jornal de grande circulação, a demonstração da receita e despesa e balanço geral, de acordo com as exigências legais.

CAPITULO X
DAS EMENDAS

- Art. 462 - Para se fazer emendas, a estes Estatutos é preciso:
- a)- aprovação da Diretoria
 - b)- notificação por escrito a todas as eleitoras com um mês de antecedência da Assembléia Geral e voto afirmativo de 2/3 da mesma.
 - c)- uma vez aprovadas serão submetidas à A.C.F. do Brasil que tomará as providências cabíveis.

§ 12- Quorum

Não havendo " quorum " na primeira convocação, far-se-á trinta minutos após uma segunda convocação e a reunião realizar-se-á com qualquer número.

§ 22- É indispensável que o voto seja secreto e pessoal, / não se admitindo voto por procuração.

- Art. 472 - As emendas, uma vez aprovadas pela Diretoria e Assembléia Geral de Sócias, serão submetidas a aprovação do Conselho Nacional, e entrarão em vigor, imediatamente, após o seu Registro em cartório competente.

CAPITULO XI
DA DISSOLUÇÃO

- Art. 482 - Para ser extinta a Associação, é necessário o voto/ afirmativo de 2/3 das sócias eleitoras em Assembléia, especialmente, convocada para este fim, com um mês de antecedência.

Parágrafo Unico: O voto será secreto, pessoal e intransferível.

- Art. 492 - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio existente será destinado a uma entidade congênere de caráter filantrópico, sediada no mesmo Estado e que nele exerça suas atividades, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social ou reverterá ao Poder Público.

Parágrafo Unico: Preliminarmente a A.C.F. do Brasil deverá ser ouvida.

- Art. 502 - A Diretoria da Associação, será responsável somente pelos recursos da própria Associação, e não indivi-

dual ou subsidiariamente, pelas obrigações que contrai
rem expressa ou intencionalmente, suas representantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

I 56
7289
CC 76 77
I 105

670



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

A Comissão de Justiça

Em 30/10/87

~~Assinatura~~

[Large blue scribble covering the main body of the page]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 2342/84

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/84

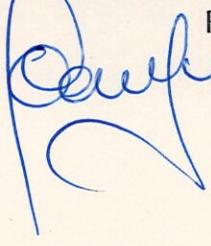
Autora - Vereadora Etta F.G. de Assis

Senhores Membros,

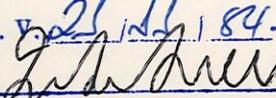
O incluso projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Sra. vereadora Etta F.G. de Assis, quanto a sua iniciativa é jurídico e legal. O processo está bem instruído e revestido de todas as formalidades legais, razão porque opinamos pela sua aprovação.

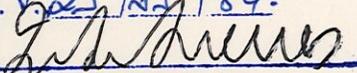
É o nosso parecer, em 19 de novembro de 1984.


Walfredo Wilson das Neves
Relator


Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara.

S. S. A. V.  84.


Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

Recenseamento 2342/84

EXTRAIAM-SE
OS AVULSOS

EM 26 / 11 / 84

Presidente da Câmara

*Leo M.
Fidelis Mello
Provedor e controlador
dos estudos*

*em 26-11-84
Cruz*

*S. chefe Assessoria Técnica
bevidamente providenciado
Em 26-11-84*

[Signature]

Câmara Municipal de Vitória

AVULSO Nº 92/84

Nº DO PROCESSO - 2342/84

EMENTA - Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/84, considerando de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITÓRIA.

INICIATIVA - Etta Fern Gonçalves de Assis

PARECER - Comissão de Justiça pela aprovação



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2342/84

Em 29 de 10 de 1984

ZRRochm
Protocolista

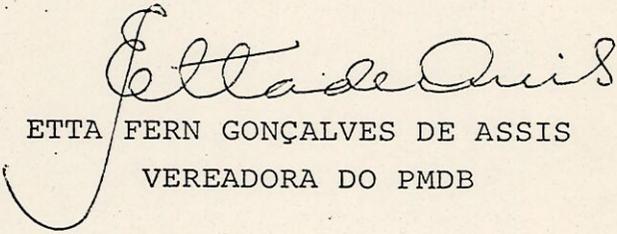
N. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/84

Art.1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITORIA, com sede à rua Eugênio Netto nº 331, nesta Capital.

Art.2º - Esta ^{DECRETO} lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Maria Ortiz, 24 de outubro de 1984


ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS
VEREADORA DO PMDB



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITÓRIA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada na cidade de Vitória, em 28 de maio de 1978, tendo as mesmas bases da ACF do Brasil. A finalidade precípua da Associação é acolher, fraternalmente, mulheres interessadas em nobres ideais; preparar a juventude feminina para enfrentar os problemas da vida moderna, com inteligência e coragem, despertar uma consciência social que resulte no sentimento de fraternidade universal e desejo de servir; promover o desenvolvimento físico, moral e intelectual da mulher; contribuir para uma formação de caráter baseado nos exemplos e ensinamentos de Jesus Cristo; cooperar com outras organizações, que trabalham pelo bem estar da mulher e da juventude.

Para total cumprimento da finalidade a que se propõe esta Associação, oferecendo assistência social e ensino de educação, bem estar e saúde, deverá ela manter através de seus departamentos, cursos educativos, clubes de recreação e outras atividades que visam o desenvolvimento feminino, sob o triplice aspecto: físico, moral e intelectual.

Assim, conclamo ao nobres edis, votarem favoráveis ao presente projeto.



CERTIDÃO

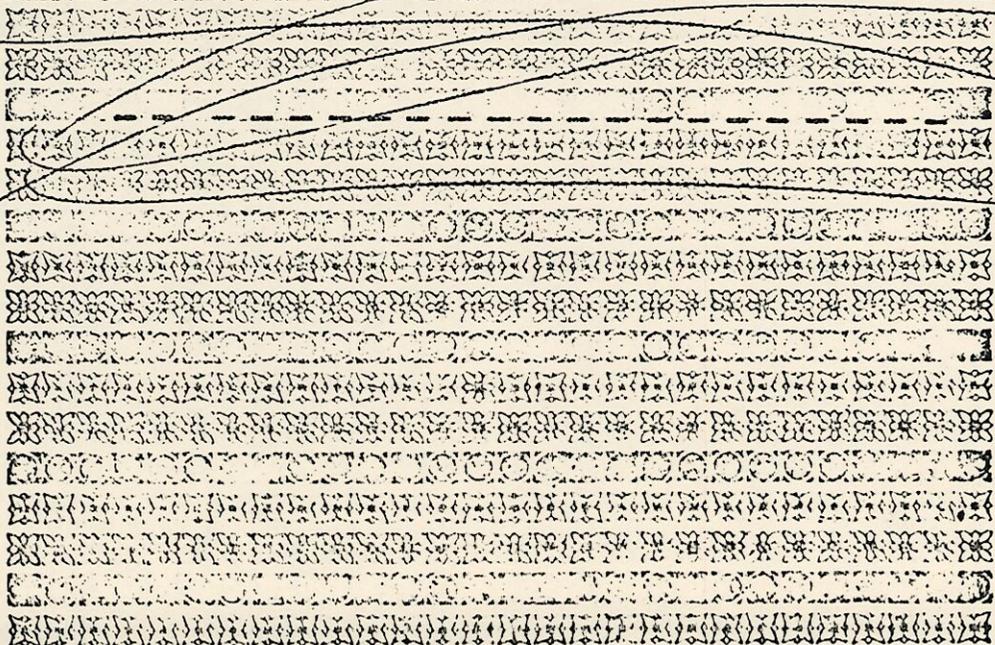
O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA-se da fé por haver sido requerido pelo seu Presidente, Cecília de Carvalho Siqueira, que, nesta data e meu Cartório, no livro A-1, às folhas 105, sob o número 670 de ordem, fiz registrar os Estatutos da Associação Civil "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITÓRIA" fundada aos 28 de maio de 1975, com sede e foro nesta Cidade de Vitória, e com a finalidade de atender às necessidades da mulher e com o resumo de seus Estatutos devidamente publicados no D.O. do Estado de 23/09/77 e que adquiriram PERSONALIDADE JURÍDICA aos 06 de outubro de 1977.

CERTIFICA finalmente que a Diretoria eleita e empossada está assim constituída: Primeira Presidente, Cecília de Carvalho Siqueira; Vice-presidentes, Maria José Vivacqua Von Schilgen, André da Avidos Pelissari, Doris Prado Ferreira, e Marly Vivacqua; Chefe da Comissão de Educação e Cultura, Elvirita do Rosario, 1.^a secretária, Lacy Loiola Barbosa.

O referido é verdade e dou fé. -
Extraída a presente certidão de registro de Estatutos, nesta Cidade de Vitória, aos 06 de outubro de 1977, eu,

Oficial Efetivo e Vitalício que a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.



Cta de Fundação da Associação Cristã Feminina de Vitória, Esp. Santo.

Em vinte e oito dias do mês de maio do ano de 1975, numa quarta-feira, às 18,45 hs., realizou-se, no auditório do SENAC, em Bento Ferreira, a solenidade de fundação da Associação Cristã Feminina de Vitória, pela Profa. Maria Alice Fernandes, chefe da Comissão de Expansão Nacional da Associação Cristã Feminina do Brasil. A solenidade foi presidida pelo Vice-Governador do Estado, Sr. Carlos Alberto Lima Albuquerque Von Schilgen, que, na ocasião, representava o Excmo. Sr. Governador, Sr. Elcio Alcães. Compuseram a mesa seguintes autoridades: Sr. Setembrino Pelissari, Prefeito de Vitória, Pref. Anabela do Rosário, Secretária de Educação e Comércio, Sr. João Batista da Motta e Albuquerque, Arcebispo Metropolitano, Sr. Marcelo Diniz, Arquiteto, representando o Rotary Clube de Vitória, o colunista social, Sr. Flávio de Oliveira Nogueira representando o jornal "A Gazeta", o Sr. Ary Siqueira e a Sra. Cecília de Carvalho Siqueira. A Sr. Presidente da mesa passou a palavra à Sra. Maria Alice Fernandes que falou sobre a Associação que se fundava, seus objetivos e solicitou às autoridades para que a mesma pudesse florescer e frutificar. A seguir convidou a Sra. Cecília de Carvalho Siqueira para tomar posse como a primeira Presidente da Associação Cristã Feminina de Vitória. Sendo escolhidas, na mesma ocasião, as Vice-Prezidentas as Sras: Maria José Divácqua Ley Schilgen; Andréa Avides Pelissari, Doris Prado Ferreira e Marly Divácqua. A Sra. Ediva do Rosário foi escolhida para ser chefe da Comissão de Educação e Cultura, e Lucy Snyola Barbosa, para ser a 1ª Secretária.

A nova Presidente, Sra. Cecília de Carvalho, ficou
agradecida sensibilizada a confiança que lhe
foi depositada, tendo sido escolhida para ocupar
tão importante cargo e que esperava contar com
o apoio das autoridades, das suas companheiras
e que a sua principal meta seria dar a melhor
realização possível aos foros. Em seguida, fala-
ram: o Vice Governador, o Prof. Arnaldo do Rio e o
Arcebispo Metropolitano, D. João Batista da Motta e
alguém que parabenizaram a Sra. Maria Alice
e Fernandes por tão relevantes trabalhos feitos em
prol das crianças e desejados muito sucesso à
nova Associação que era se fundava. Estavam pre-
sentes as seguintes pessoas: - Mr. Valdir Silvestre e
Sra. Luiza Goulart Silvestre, as Sras: - Odete Moura,
Alicia Ferreira Dias Lopes, Leny Gama Tenner,
Madalima Renold Moura, Lid Siqueira Barros,
Regina Bachion, Regina Britto Dória, Lúcia For-
da Silva e o Sr. Elias Maranhão Silva. Finalizan-
do a Sra. Maria Alice Fernandes agradeceu o em-
parcamento de todos e declinou um lindo poema
relacionado com o acontecimento. A reunião foi
encerrada às 21 horas, eu que estive presente lav-
x. Ata que assino

Lucy Loyola Barbosa

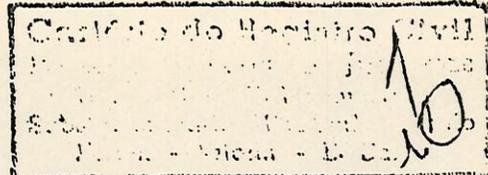
Aprovada: - Vitória, de _____ de 1975

Presidente

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITÓRIA

A Associação Cristã Feminina de Vitória, entidade filiada à A.C.F do Brasil fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 03 de março de 1948, obedecendo sempre à sua base e finalidade, mas completamente autônoma e com patrimônio próprio, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

ESTATUTO PADRÃO



CAPÍTULO I

NOME, BASE E FINALIDADE

- Art. 1º - NOME: Esta organização denominar-se-á Associação Cristã Feminina de Vitória, com sede à Rua José Teixeira, 25 - Ed. Mariland, apto. 101 - Praia Comprida.
- Art. 2º - BASE: " Fé em Deus, Pai Todo Poderoso, em Jesus Cristo seu Único Filho, Nosso Salvador e no Espírito Santo ".
- Art. 3º - A finalidade da Associação Cristã Feminina é atender às necessidades da Mulher sem restrição de raça, nacionalidade, crença religiosa e política.
- § 1º - Para consecução deste objetivo, a Associação se propõe:
- a)- acolher fraternalmente mulheres interessadas em nobres ideais e favorecer sua integração na comunidade;
 - b)- preparar a juventude feminina para enfrentar os problemas da vida moderna com inteligência e equilíbrio;
 - c)- despertar uma consciência social que resulte no sentimento de fraternidade Universal e desejo de servir;
 - d)- promover o desenvolvimento físico, moral e intelectual da mulher;
 - e)- contribuir para uma formação de caráter baseada nos exemplos e ensinamentos cristãos;
 - f)- cooperar com outras organizações que trabalhem pelo bem estar da mulher e da juventude em geral.
- § 2º - Para cabal cumprimento da finalidade a que se propõe, esta Associação oferece assistência social e ensejo de educação, bem estar e saúde.
- § 3º - A Associação Cristã Feminina tem por emblema " um triângulo equilátero azul, apoiado sobre um dos ângulos e atravessado horizontalmente por uma faixa com a sigla A.C.F."
- § 4º - Lema: " Viver para servir; servir por amor ".

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE AS ASSOCIAÇÕES CRISTÃS FEMININAS

7º da reunião

2

Art. 4º - A Associação Cristã Feminina de Vitória constitui, com suas congêneres do país, a " Associação Cristã Feminina do Brasil ".

Art. 5º - A Associação Cristã Feminina de Vitória, com as demais do país, compõem o Conselho Nacional da A.C.F. do Brasil.

Parágrafo Único: O Conselho Nacional é formado pelas Presidentes Locais e uma representante por grupo de cinquenta (50) sócias quites, com direito a voz e voto, até o máximo de seis (6) membros, além da Presidente, quando esta for " ex-offício ".

Art. 6º - O balanço geral do ano findo deverá ser apresentado até o último dia de fevereiro à A.C.F. do Brasil e o relatório de atividades no Conselho Nacional.

DOS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Nacional, será regido pelos Estatutos da Associação Cristã Feminina do Brasil.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Nacional não pertencentes à Diretoria, poderão assistir / às reuniões da mesma com direito a voz e deverão durante todo o seu tempo de mandato manter estreita comunicação e participação no trabalho da local.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 8º - O quadro social compreende as seguintes categorias:

a)- SÓCIAS ELEITORAS: Tornar-se-ão sócias eleitoras as maiores de 18 anos que, depois de seis meses de admissão, forem indicadas pela Comissão de sócias. Farão a contribuição estipulada no Regimento Interno, sendo eleitoras e elegíveis.

b)- SÓCIAS BENFEITORAS: São aquelas que desejando auxiliar o trabalho da ACF, pagam uma contribuição igual ao dobro ou superior à contribuição normal ou aquela que fizer uma valiosa doação à entidade e a critério da Diretoria.

- 303
- c)- SÓCIAS MENORES: Todas as associadas menores, até 18 anos.
 - d)- SÓCIOS COLABORADORES: São cidadãos que queiram auxiliar a ACF na consecução de seus objetivos e fizerem uma contribuição de acordo com o estipulado no Regimento Interno.
 - e)- MEMBROS HONORÁRIOS: São pessoas a quem, por sua atuação / destacada em prol da Associação, a Diretoria, representada por dois terços, julgar acertado conferir esta honraria.

Art. 9º - Para admissão como sócia é necessário que a candidata tenha / sua proposta assinada por uma sócia em pleno gozo dos direitos sociais, que sejam próprias as declarações referentes às suas ocupações e atividades e mediante apresentação da carteira de identidade para anotação do número - ou Título Eleitoral.

Parágrafo Único: As sócias vindas de outras ACFs. serão admitidas na categoria idêntica à que ocupava / nas respectivas Associações, mediante recibo de quitação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 10º - São direitos das Associadas:

- a)- participar de todas as atividades da Associação Cristã / Feminina inclusive das Assembléias.
- b)- apresentar sugestões no sentido de que a Associação Cristã Feminina amplie seu campo de ação;
- c)- solicitar esclarecimentos à Diretoria quando seus atos e resoluções lhes pareçam desviar-se das disposições estatutárias;
- d)- propor admissão de novas sócias.

Art. 11º - São deveres das associadas:

- a)- respeitar os presentes Estatutos;
- b)- trabalhar pelo prestígio e desenvolvimento da Associação, divulgando seus propósitos;
- c)- estender a influência da Associação pelo próprio exemplo;
- d)- pagar sua quota com pontualidade.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12º - As sócias são passíveis das seguintes penalidades:

- a)- advertência;

- b)- suspensão a critério da Diretoria;
c)- afastamento definitivo.

§ 1º - Nenhuma penalidade será aplicada à sócia sem a aprovação de dois terços da Diretoria e sem que antes lhe tenha sido dada ampla e plena oportunidade de defesa.

§ 2º - A Diretoria deliberará face a defesa apresentada.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 13º - A Associação Cristã Feminina é composta e administrada / pelos seguintes órgãos:

- a)- Assembléia Geral;
- b)- Assembléia Eleitora;
- c)- Diretoria;
- d)- Pesscal;
- e)- Junta Consultiva;
- f)- Junta Fiscal

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo soberana nas suas resoluções, não contrárias às leis vigentes no país e se reunirá, anualmente, com a participação das sócias eleitoras e presença de todo o quadro social.

Compete a esta Assembléia:

- a)- apreciar os relatórios financeiros e de atividades;
- b)- discutir e aprovar os planos de trabalho para o exercício seguinte;
- c)- ter o voto final nas emendas estatutárias e em qualquer assunto relativo à entidade.

Parágrafo único: QUORUM - será constituído de 2/3 das sócias eleitoras. Não havendo quorum na / primeira convocação, far-se-á a segunda, trinta minutos após e a Assembléia será realizada com qualquer número.

Art. 15º - Pode ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária / por proposta da Presidente, de 2/3 da Diretoria ou de / 10% das sócias eleitoras quitos com um mínimo de 15 dias de antecedência. Esta Assembléia será convocada para /

fins específicos.

5

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA ELEITORA

Art. 16º - A Assembléia Eleitora é constituída pelas sócias maiores de 18 anos, quites com a Tesouraria e será convocada por ocasião das eleições.

Parágrafo Único: À Assembléia Eleitora compete eleger a Diretoria e a Comissão Indicadora.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 17º - O governo da Associação é exercido por uma Diretoria composta por não menos de 12 e nem mais de 24 membros, sócias e - leitoras que não exerçam atividades remuneradas na A.C.F.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- a)- guardar e empregar todos os fundos patrimoniais, dotações e hipotecas;
- b)- autorizar qualquer contrato ou transações;
- c)- discutir e aprovar programas, planos de trabalho e orçamento anual;
- d)- eleger os membros da Diretoria Executiva dentre as integrantes da Diretoria;
- e)- eleger dentre as sócias eleitoras os membros substitutos para a Diretoria;
- f)- apresentar, anualmente, à Assembléia Geral um relatório dos trabalhos da Associação, referente ao ano findo, com o balanço devidamente aprovado por auditores e a proposta de programas e orçamento para o exercício seguinte;
- g)- admitir e exonerar a Secretária Executiva;
- h)- preencher na primeira reunião regular da Diretoria empossada, as vagas existentes no Conselho Nacional;
- i)- convocar as Juntas Consultiva e Fiscal;
- j)- interpretar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e resolver todos os casos nele omissos, comunicando-os na primeira Assembléia Geral.

§ 1º - Nenhuma dívida ou obrigação será contraída, nem se agravará o patrimônio da Associação, sem o voto de 2/3 dos membros da Diretoria e aprovação da mesma.

- (20) 6
- § 2º - Nenhum contrato ou transação feito com imóveis da Associação Cristã Feminina será válido ou obrigatório, senão depois de aprovado por 2/3 da Diretoria, notificada por escrito sobre o assunto, com de (dez) dias de antecedência; serão executados pela Presidente e Tesoureira.

Art. 19º

- MANDATO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os membros da Diretoria da Associação são eleitos / por escrutínio secreto e pessoal das eleitoras, no / dia da Assembléia Eleitora e seus mandatos serão de dois (2) anos, podendo, ser reeleitos por mais um período de dois (2) anos. É obrigatório o afastamento / por um ano, após os períodos de mandato.

- § 1º - Em cada Assembléia Eleitora anual deve ser eleita a metade dos membros da Diretoria.

- § 2º - Inicialmente, uma Associação deverá ser administrada por oito (8) membros, que formarão o Grupo Organizador; em sua instalação, a Diretoria escolhida, deverá se compor de dezesseis (16) membros; após sua afiliação, poderão ser eleitos até 24 membros para a Diretoria.

Art. 20º

- MEMBROS SUBSTITUTOS

A Diretoria elegerá, em qualquer ocasião necessária / e por indicação da Comissão Indicadora, membros substitutos, também eleitoras e voluntárias, para preencherem vagas e cumprirem os deveres dos membros titulares que se afastem da Diretoria por qualquer motivo. Os membros substitutos completarão os respectivos mandatos.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria poderá / fazer parte da mesma por mais de 48 meses.

Art. 21º

- DIRETORIA EXECUTIVA E SEUS DEVERES

A Presidente e os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, anualmente, por voto secreto, pessoal e intransferível dentre os membros da Diretoria na primeira Reunião ordinária depois da Assembléia Eleitora, ficando as antecessoras com seus mandatos estendidos até a posse das sucessoras.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva é composta de:
Uma Presidente; uma ou mais Vice-

707

Presidentes; 1ª Secretária; 2ª Secretária; 1ª Tesoureira; 2ª Tesoureira.

Art. 22º

- Compete à Presidente:

- a)- presidir as reuniões da Diretoria, Diretoria/ Executiva e Assembléias;
- b)- convocar a Diretoria e a Diretoria Executiva/ para sessões ordinárias e extraordinárias / quando for conveniente;
- c)- receber pela Associação quaisquer quantias / que lhe forem devidas, em Bancos, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, / bem como doações, legados, subvenções ou auxílios que forem feitos à Associação, podendo / movimentar contas em conjunto com as Tesoureiras, em estabelecimentos de crédito, Caixas / ou Autarquias, bem como assinar quaisquer espécie de escrituras públicas;
- d)- nomear a Secretária Executiva e demais funcionários do pessoal, depois de admitidas pela / Diretoria;
- e)- designar as chefes dos departamentos e das Comissões, dentre os membros da Diretoria;
- f)- representar a Associação perante as autoridades em juízo ou fora dele, em qualquer lugar/ ou ocasião que for necessário;
- g)- desempenhar os demais deveres que, de ordinário, pertencam a este cargo;
- h)- decidir as votações em caso de empate e terá/ voto em todo escrutínio secreto;
- i)- dar conhecimento à Diretoria de tudo que acontecer à Associação.

Art. 23º

- Compete à Vice-Presidente:

- a)- auxiliar a Presidente e substituí-la em seus/ eventuais impedimentos e desempenhar função / regular determinada pela Presidente;
- b)- assumir a presidência no caso de vacância definitiva deste cargo, completando o respectivo mandato, por eleição da Diretoria.

Art. 24º

- Compete à 1ª Secretária:

- a)- redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral de Sócios, registrando-as nos livros competentes;
- b)- fazer a correspondência que for solicitada pe

la Presidente.

Parágrafo Único: A 2ª Secretária auxiliará a 1ª e a substituirá em seus eventuais impedimentos.

Art. 25ª

- Compete à 1ª Tesoureira:

- a)- fiscalizar o trabalho de finanças;
- b)- zelar pela boa ordem da escrituração, de conformidade com o orçamento aprovado;
- c)- conferir e assinar os livros respectivos;
- d)- movimentar as contas em conjunto com a Presidente, em qualquer estabelecimento de crédito;
- e)- apresentar à Diretoria o seu relatório mensal e à Assembléia Geral de Sócios, o Balanço, relatório anual e previsão orçamentária.

Parágrafo único: A 2ª Tesoureira auxiliará a 1ª e a substituirá em seus eventuais impedimentos.

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 26ª

- A chefia dos trabalhos da Associação será confiada a uma Secretária Executiva, admitida pela Diretoria e empossada pela Presidente, que superintenderá todo o trabalho.

Art. 27ª

- A Secretária Executiva será membro ex-offício da Diretoria e de todas as Comissões, sem direito a voto.

Parágrafo Único: Compete à Secretária Executiva:

- a)- colaborar com a Diretoria Executiva e demais Diretoras;
- b)- cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria;
- c)- coordenar e supervisionar o trabalho do Pessoal.

Art. 28ª

- Serão contratados tantos outros funcionários quantos forem julgados necessários pela Diretoria.

Art. 29ª

- Os membros do Pessoal, exceto a Secretária Executiva, não poderão assistir às reuniões da Diretoria, salvo se forem convidados pela Presidente.

9

TÍTULO V

DAS JUNTAS CONSULTIVA E FISCAL

Art. 30º

- Da Junta Consultiva

A Junta Consultiva é composta de mulheres e homens, membros eleitos pela Diretoria em sua primeira reunião, escolhidos entre pessoas ilustres da comunidade. O mandato será de dois (2) anos, podendo ser reeleita por mais dois (2) anos.

Parágrafo Único: A Junta é um órgão consultivo para todos os assuntos de interesse da Associação e elegará seu próprio Presidente, devendo ser convocada pela Diretoria, quando esta julgar necessário.

A Presidente, Tesoureira e Secretária Executiva são membros "ex-offício" da Junta Consultiva.

Art. 31º

- Da Junta Fiscal

A Junta Fiscal será composta de até cinco (5) membros de ambos os sexos, eleitos pela Diretoria por dois (2) anos, dentre candidatos apresentados pela Comissão Indicadora, com direito a reeleição.

Parágrafo Único: À Junta Fiscal cabe examinar o Balanço Anual, a previsão orçamentária e o relatório de atividades do exercício findo.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Art. 32º

- As atividades da Associação Cristã Feminina são exercidas através de Departamentos e Comissões - permanentes, eventuais e especiais - quantos forem necessários para executar os trabalhos da Associação, a critério da Diretoria.

TÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

PERMANENTES E EVENTUAIS

Art. 33º

- Os Departamentos e Comissões Permanentes e Eventuais são constituídos de sócias voluntárias, do pessoal e técnicos indicados pela Diretoria.

Parágrafo Único: Cada Departamento ou Comissão, deve formular e apresentar à Diretoria / os planos de trabalho e à Comissão / de Finanças o orçamento anual respectivo.

Art. 34º

- Compete à Presidente designar entre os membros da Diretoria, as chefes dos Departamentos e das Comissões; estas chefes indicarão os membros que colaborarão em seus trabalhos.

Parágrafo Único: A Presidente e a Secretária Executiva são membros ex-offício de todos / os Departamentos e Comissões, sem / direito a voto.

TITULO VII

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35º

- Diretoria Executiva

Poderá reunir-se a critério da Presidente, no intervalo das reuniões regulares da Diretoria, e com os poderes desta, não podendo, entretanto, revogar nenhuma das resoluções da Diretoria, fazer gastos, ou agravar o patrimônio sem sua prévia autorização. Suas decisões serão comunicadas à Diretoria e sujeitas à ratificação da mesma.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá em / qualquer tempo fazer as modifica - ções nas chefias, necessárias ao / bom êxito dos trabalhos. Suas deci - sões serão comunicadas à Diretoria.

Art. 36º

- Comissão de Finanças

Sob a chefia da 1ª Tesoureira, será composta pelas / duas Tesoureiras e uma Vice-Presidente podendo ser / assistida pelo auditor ou contador e outros membros / da Diretoria, quando necessário.

11

Parágrafo Único: Reunir-se-á, mensalmente, para tomar conhecimento do movimento financeiro da Associação, analisar e aprovar o balanço mensal. Analisar e aprovar o Balanço Anual baseado nas propostas orçamentárias apresentadas pelos Departamentos e Comissões. Seus atos são sujeitos a a provação da Diretoria.

Art. 37^o - Comissão Indicadora

É constituída de cinco (5) eleitoras: três (3) sócias eleitas na Assembléia Eleitora, pelas sócias que têm direito a voto e duas (2) Diretoras eleitas pela Diretoria em sua primeira reunião. Na primeira Reunião desta Comissão será eleita a chefe pelos demais membros, devendo ser escolhida entre as duas (2) componentes da Diretoria.

§ 1^o - Compete à Comissão Indicadora estudar o quadro de sócias eleitoras, para escolher os elementos credenciados a fazerem parte da Diretoria.

§ 2^o - Deve reunir-se por convocação da Presidente:

a)- antes da Assembléia Eleitora, para organizar a chapa com indicação de candidatas a eleição para a Diretoria e Comissão Indicadora.

b)- após a Assembléia Eleitora, para indicação de candidatas à Diretoria Executiva;

c)- em qualquer ocasião, para indicação de substitutas, para preencherem vagas de membros da Diretoria;

d)- para indicação de candidatas junto ao Conselho Nacional;

e)- para indicação de membros das juntas Consultiva e Fiscal.

§ 3^o - O segundo membro da Diretoria será sub-chefe desta Comissão, competindo à chefe a escolha da Secretária de Atas.

CAPITULO VIII

DAS FILIAIS DA ASSOCIAÇÃO (EXPANSÃO)

Art. 38^o - A Associação, por meio da Diretoria, pode criar ou fechar filiais e Departamentos, quando assim achar conveniente aos interesses da Associação. Cada filial ou Departamento será administrado de acordo com um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

12

CAPITULO IX
DAS FINANÇAS

- Art. 39º - Os bens da Associação serão constituídos pelas contribuições das sócias, contribuições de cursos, contribuições para manutenção da Residência, promoções e quaisquer quantias que a Diretoria angarie e o trabalho da / ACF obtenha.
- Parágrafo único: A totalidade das rendas apuradas será aplicada na manutenção e ampliação de seus trabalhos e os saldos por ventura existentes no fim de cada exercício, / serão aplicados de acordo com as exigências legais.
- Art. 40º - Nenhuma dívida ou obrigação, será contraída, nem se agravará o patrimônio da Associação, sem o voto de 2/3 / dos membros da Diretoria e aprovação da mesma.
- Art. 41º - Nenhum membro da Diretoria, do Pessoal ou de Departamentos ou Comissões, ou qualquer sócia, poderá contrair dívidas ou fazer despesas extra-orçamentárias em nome da Associação, nem aplicar qualquer importância fora da organização sem prévia autorização expressa da Diretoria.
- Parágrafo único: As sócias não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 42º - Os livros de contabilidade serão examinados e aprovados pelos auditores ao menos uma vez por ano e o balanço apresentado a exame dos interessados na reunião anual da Assembléia Geral.
- Art. 43º - O ano fiscal é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- Art. 44º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, diretores, associados sócios, benfeitores ou mantenedores a qualquer título / ou pretexto, assim como a Diretoria, no seu todo ou em parte, não será remunerada e nem será remetido dinheiro para fora do país.
- Art. 45º - Semestralmente deverá ser publicado, em Diário Oficial / ou jornal de grande circulação, a demonstração da receita e despesa e balanço geral, de acordo com as exigências legais.

CAPITULO X
DAS EMENDAS

Cartório da Região do C.M. 1
13

- Art. 46^o - Para se fazer emendas, a estes Estatutos é preciso:
- a)- aprovação da Diretoria
 - b)- notificação por escrito a todas as eleitoras com um mês de antecedência da Assembléia Geral e voto afirmativo de 2/3 da mesma.
 - c)- uma vez aprovadas serão submetidas à A.C.F. do / Brasil que tomará as providências cabíveis.

§ 1^o- Quorum

Não havendo " quorum " na primeira convocação, far-se-á trinta minutos após uma segunda convocação e a reunião realizar-se-á com qualquer número.

- § 2^o- É indispensável que o voto seja secreto e pessoal, / não se admitindo voto por procuração.

- Art. 47^o - As emendas, uma vez aprovadas pela Diretoria e Assembléia Geral de Sócias, serão submetidas a aprovação do Conselho Nacional, e entrarão em vigor, imediatamente, após o seu Registro em cartório competente.

CAPITULO XI
DA DISSOLUÇÃO

- Art. 48^o - Para ser extinta a Associação, é necessário o voto afirmativo de 2/3 das sócias eleitoras em Assembléia, especialmente, convocada para este fim, com um mês de antecedência.

Parágrafo Único: O voto será secreto, pessoal e intransferível.

- Art. 49^o - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio existente será destinado a uma entidade congênere de caráter filantrópico, sediada no mesmo Estado e que nele exerça suas atividades, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social ou reverterá ao Poder Público.

Parágrafo Único: Preliminarmente a A.C.F. do Brasil deverá ser ouvida.

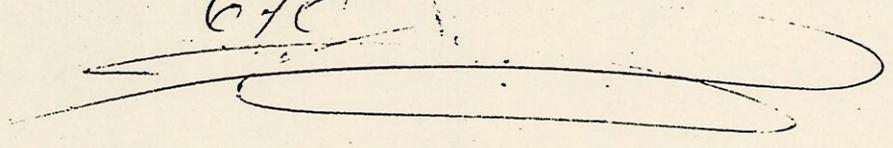
- Art. 50^o - A Diretoria da Associação, será responsável somente pelos recursos da própria Associação, e não indivi-

dual ou subsidiariamente, pelas obrigações que contrai
rem expressa ou intencionalmente, suas representantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

I 30
7289
CC 16 11
I 165

670





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

A Commissão de Justiça

Em 30/10/87

~~_____~~

[Large handwritten signature or scribble covering the majority of the page's content.]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 2342/84

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/84

Autora - Vereadora Etta F.G. de Assis

Senhores Membros,

O incluso projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Sra. vereadora Etta F.G. de Assis, quanto a sua iniciativa é jurídico e legal. O processo está bem instruído e revestido de todas as formalidades legais, razão porque opinamos pela sua aprovação.

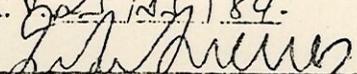
É o nosso parecer, em 19 de novembro de 1984.

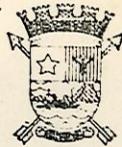

Walfredo Wilson das Neves
Relator

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara.

S. S. A. V. 26/11/84.


Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

Recuse ao item 2342/84

EXTRAIAM-SE
OS AVULSOS

EM 23 de 11 de 1984

Presidente da Câmara

*Recusa
do item 2342/84
por não ser
de natureza
de avulsos.*

*Em 26.11.1984
Guep*

Sr. chefe Assessoria Técnica
bevidamente providenciado
Em 26-11-84

raf



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

anexo ao proc. nº 2342/84

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 22/11/1984

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
por / votos.

S. S. 04/12/1984

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por / votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 04/12/1984

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vitória

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/84

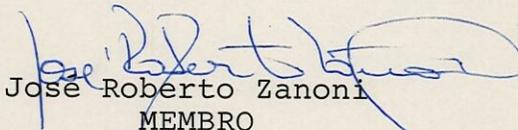
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITÓRIA, com sede à rua Eugênio Netto nº 331, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 5 de dezembro de 1984.



Maria Elizabeth Ozório da Costa
PRESIDENTA



José Roberto Zanoni
MEMBRO

Ruy Crespo
MEMBRO

Aprovada a redação final
por ___ / ___ votos.
Secretaria para extinção dos autógrafos
S. S. 05 / 12 / 19 84

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11-12-84
Dep. Moderniz

Ao Diretor do D.M.A. providenciar
Em 07/12/1984

À Sra. Senta,
para providenciar o De-
creto, bem como seu envio ao D.
D.

11-12-84
Diretor Dep. Modernização Administrativo

Sra. Diretora:

Resididamente providenciado pelo
of. 1014/84, conforme cópia anexa

Em 12-12-84
maria da Senta

Prez. Superintendente,
O presente Decreto foi pu-
blicado no D.O. do dia 21-12-84

27-12-84
Dep. Modernização Administrativo



— *Occupação - 28/12/84.*
[Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL

[Faint mirrored text from reverse side]



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 1014/84

Vitória, 12 de dezembro de 1984.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de serem publicadas por esse Órgão, encaminho a V. Sa. cópias dos Decretos Legislativos n.ºs. 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305 e 306.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. protestos de estima e distinta consideração.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Neivaldo Bragatto
DD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Nesta

MP.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 303

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE VITÓRIA, com sede à rua Eugênio Netto nº 331, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 12 de dezembro de 1984.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado em D.D.
de 21/12 1984

Proc. 2342/84
MP.

[Assinatura]
Diretor do Departamento